

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo nº 1035757-94.2017.8.26.0114**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO .....	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
<i>III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas.....</i>	<i>4</i>
<i>III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real, Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV - Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....</i>	<i>8</i>
IV - CONCLUSÃO .....	9

### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de janeiro de 2024.**

## II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, de pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado às fls. 11.104/11.122, referente ao mês de dezembro de 2023.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do plano.

## III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado o resumo das formas e condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, passa-se, agora, a relatar sua fase de cumprimento, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005.

*Ab initio*, ressalta-se que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial só deve ser apresentado quando houver a **efetiva** realização de pagamentos pela Recuperanda, pois caso contrário, este relatório se tornaria dispensável.

### **III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas**

De acordo com as disposições contidas no aditivo ao PRJ, os créditos dessa classe poderão ser liquidados de duas formas, sendo elas as opções **(A)** ou **(B)**, conforme descritos no tópico II.I deste relatório. Assim, ao longo do período de carência para início dos pagamentos da Classe I, houve a adesão do credor financiador que, atendendo a todos os critérios previstos na cláusula 3.2.1 do modificativo do PRJ homologado, os créditos da referida classe serão pagos à vista e com deságio de 50% com depósito judicial efetuado pelo credor financiador, fazendo valer a opção B, descrita inicialmente neste relatório.

Destaca-se que, conforme apresentado no relatório anterior, esta Administradora apontou que o Credor Financiador havia efetuado o depósito judicial a menor do que de fato devido, e requereu a intimação do referido credor para que efetuasse a regularização do valor faltante, sob pena das consequências legais.

No mais, se faz necessário relatar que, o credor SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A (atual denominação de SUL BRASIL SECURITIZADORA S/A), em 25/01/2024, às fls. 11.123/11.124, efetuou o depósito da diferença de R\$ 12.426,77 apontado por esta Auxiliar do Juízo, no entanto, constatou-se que o valor foi depositado em valor histórico, ou seja, sem o acréscimo dos encargos financeiros, razão por qual esta Administradora judicial apurou, ainda, uma diferença de R\$ 1.262,30, a qual foi depositada, por fim, em 06/02/2024, à fl. 11.190.

Dito isso, conclui-se que o credor financiador cumpriu com sua obrigação, de modo que o total do crédito devido para referida classe foi integralmente quitado no valor de R\$ 578.835,12, conforme demonstrado abaixo:

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Rateio do Depósito Recolhido	Crédito em %
ADAILTON LUIZ APARECIDO DE MATOS	2.345,28	0,4052%
ADRIANA APARECIDA FERREIRA	24.538,48	4,2393%
ADRIANA ZAGO	3.552,36	0,6137%
ADRIANO OLIVEIRA FRANCISCO	13.082,60	2,2602%
ALEXANDER BRAZ DE MELO	8.283,25	1,4310%
ALINE MUNISE GONÇALVES DE SOUZA	3.613,71	0,6243%
ANDERSON ODANILO BORIN	841,08	0,1453%
ANTONIO MARCELINO	8.574,75	1,4814%
ARIANE SANTOS MURAYAMA	2.410,22	0,4164%
AURO DE ALMEIDA SILVA	49.850,73	8,6123%
BARBARA BARBOSA DE ALMEIDA	646,60	0,1117%
BRAZ ADALTO OLIMPIO GONÇALVES	22.305,36	3,8535%
CAIO GUSTAVO VIANA DA SILVA	2.081,75	0,3596%
CARMILA DANUBIA FERNANDES CRUZ	3.252,54	0,5619%
CAROLINA SZABOSZLAI SILVA	2.586,72	0,4469%
CAROLINE MARIA PALMIRO PASTORE	5.408,37	0,9344%
CESAR FERNANDO DE JESUS	3.030,24	0,5235%
DAISY APARECIDA BERNARDO	1.738,01	0,3003%
DANILO SOUZA SANTOS	5.328,54	0,9206%
DIEGO HENRIQUE DE JESUS TAVANO	2.190,14	0,3784%
DIOGO DA SILVA LIMA	3.166,68	0,5471%
DIOGO DOS SANTOS MATEUS	5.100,35	0,8811%
EDSON MIKIO NAKASAH	1.257,23	0,2172%
ELIEL REIS DE OLIVEIRA	1.057,17	0,1826%
ELISA CONSOLARI	8.027,24	1,3868%
ELIZALDE MARIA DE SOUZA	637,38	0,1101%

Relação de Credores	Rateio do Deposito Recolhido	Crédito em %
ELLEN CRISTINA FELIX DA SILVA LIMA	4.019,29	0,6944%
ELZA QUINTILHANO ROCHA	7.857,74	1,3575%
EMERSON LUIZ BELISÁRIO	4.560,66	0,7879%
ERIC MARCELO TAGARRA	4.878,95	0,8429%
ERIKA ALINE ALBURGUETTI	5.168,25	0,8929%
EVANDRO CARLOS BOAVENTURA	2.489,91	0,4302%
FABIO ROMA	1.374,70	0,2375%
FABRICIO APARECIDO DE BARROS	5.604,15	0,9682%
FELICIANA DE SOUZA	7.565,79	1,3071%
GISELE FERNANDES DE ALMEIDA	2.838,64	0,4904%
HERCULES ABADIO FERREIRA	2.998,50	0,5180%
IVAN DE LEMOS CARDOSO PFEIFER	7.826,29	1,3521%
JANAINA APARECIDA DAVOLI MARANIN	13.319,44	2,3011%
JEFFERSON HENRIQUE BRUNASSI	8.682,00	1,4999%
JEFFERSON PEREIRA DE OLIVEIRA	5.678,22	0,9810%
JESSICA DA SILVA	4.136,96	0,7147%
JORGE NAPOLEAO DA COSTA	21.424,83	3,7014%
JORGE RAIMUNDO FELIPE	4.266,63	0,7371%
JOSE APARECIDO RIBEIRO DA FONSECA	13.953,03	2,4105%
JOSE EDUARDO DA SILVA	1.190,46	0,2057%
KLEBER ROBERTO DA SILVA	39.449,51	6,8153%
LAERTE DA SILVA GUARDIA	15.615,39	2,6977%
LEONARDO HENRIQUE TREVISAN	5.250,09	0,9070%
LUCAS SANCHES ALMEIDA DE GODOY	1.100,29	0,1901%
LUCELIA MACHADO FERREIRA CAVALINI	2.516,57	0,4348%
LUIZ HENRIQUE BIAZON	55.346,65	9,5617%
MARA SOLANGE DA SILVA	19.193,94	3,3160%
MARCIA GABRIELA DE OLIVEIRA	2.373,10	0,4100%

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Rateio do Deposito Recolhido	Crédito em %
MARCIA MARIA DE SOBRAL	3.569,23	0,6166%
MARINÊS DE MATOS SILVA	2.686,03	0,4640%
MARISA MARTINS DE OLIVEIRA	11.176,99	1,9309%
MICHELLY FERREIRA CARDOZO	1.626,16	0,2809%
NELSON VIEIRA	11.816,39	2,0414%
PAMELA CAMARGO DA CONCEIÇÃO	2.714,25	0,4689%
PEDRO OLIVEIRA RAMIN	4.529,73	0,7826%
PETERSON RODRIGO ALPI	3.691,40	0,6377%
RAFAEL DOS SANTOS PINTO	1.407,84	0,2432%
REINALDO LUIZ DE SANTANA	2.674,66	0,4621%
RENATO GASPAS COSTA	4.559,07	0,7876%
ROBERVAL ANTONIO SIQUEIRA	8.872,79	1,5329%
RONALDO CRISPIM	2.100,86	0,3629%
ROSANGELA MARIA SOUZA MARTINS	3.309,37	0,5717%
SERGIO RICARDO DE ALMEIDA	678,40	0,1172%
SIDNEI PIRES DE MORAES	11.186,19	1,9325%
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE ITU	4.294,26	0,7419%
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS	10.019,22	1,7309%
STEFFANI SILVATTI GABETTA DE CAIROS	2.610,20	0,4509%
TATIANE CHRISTINE FLORIANO	4.018,74	0,6943%
VALDECIR DE ALMEIDA SANTOS	4.696,13	0,8113%
VALTER DE ANDRADE	4.621,34	0,7984%
VANDERSON SILVA XAVIER	3.431,55	0,5928%
VERA LUCIA FERREIRA	6.943,62	1,1996%
VITOR LEOPOLDINO	1.942,94	0,3357%
VIVIANE LOPES DOS SANTOS	4.070,97	0,7033%
	<b>578.835,12</b>	<b>100,00%</b>

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por fim, ressalta-se que, conforme estabelecido na Cláusula 2.1 do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, os Credores arrolados na referida classe, deverão apresentar nos autos, seus dados bancários para a efetiva distribuição dos valores depositados em Juízo, tendo esta Auxiliar do Juízo já opinado, às fls. 11.212/11.219, item III, pela intimação dos interessados para que tragam aos autos seus dados bancários.

### **III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real, Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV - Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no tocante aos pagamentos das Classe II, III e IV, a liquidação dos créditos se darão por meio da cessão de crédito do precatório, conforme descrito anteriormente.

Desse modo, rememora-se que a cessão do crédito seria comunicada ao juízo responsável pela execução do precatório em 30 dias úteis a contar da data de publicação da decisão homologatória do PRJ. Conforme fls. 10.110/10.115, a Recuperanda informou que, ao homologar o PRJ, automaticamente a cessão de crédito do precatório aos credores estaria homologada.

Sendo assim, ainda não houve a liberação dos respectivos valores de créditos aos credores das referidas classes, de modo que, por ora, **não há pagamentos a serem fiscalizados**, restando pendente a liberação judicial dos valores do precatório.

Por fim, convém pontuar que, a Recuperanda apresentou nos autos do processo recuperacional o plano de rateio do precatório para pagamento dos créditos dos credores das referidas classes, haja visto que o Credor Financiador efetuou os depósitos judiciais. Contudo,



cabe mencionar que esta Administradora Judicial, detectou algumas divergências no plano de rateio apresentado, e está diligenciando administrativamente a fim de solucionar todas as inconformidades.

#### IV - CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que ainda não há pagamentos sendo realizados, em virtude do relatado neste relatório.**

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Campinas (SP), 29 de fevereiro de 2024.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622